



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

### ANEXO I

#### CADERNO DE ENCARGOS

#### Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Contrato .....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Obrigações do adjudicatário .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Conformidade e operacionalidade dos bens .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Entrega dos bens objeto do contrato .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Inspeções e testes.....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Aceitação dos bens .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Garantia técnica .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Garantia de continuidade de fabrico .....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Patentes, licenças e marcas registadas .....	6
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Dever de sigilo.....	6
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Preço base e preço contratual.....	7
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Força maior.....	8
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente público .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Seguros .....	9
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Caução.....	10
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Foro competente .....	10
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Fiscalização .....	10
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	10
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Especificações técnicas.....	11



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de diversos equipamentos de cozinha, melhor identificados na Cláusula 28.ª do presente documento, para alocar às unidades de confeção de Estabelecimentos de Ensino, cujo **preço base é de €8.738,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento do bem de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas constantes da cláusula 28.ª do presente, e na proposta adjudicada.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato, não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, todavia tem-se por contrato o acordo entre as partes.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

**Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato**

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, e inicia a sua produção de efeitos no dia da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 3 e alínea d) do n.º 4 do art.º 95.º do CCP, e termina com a entrega dos bens, no prazo proposto pelo adjudicatário, observado o disposto no art.º 440.º do CCP, em conformidade com os respetivos, termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens, conforme as características técnicas definidas na Cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar antecipadamente ao Município de Aveiro os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Substituição dos bens que não se encontrem conforme, no prazo de 48 horas após notificação;
- d) Garantia dos bens;
- e) Continuidade de fabrico.

2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:

- a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
- b) Garantir a qualidade do bem fornecido durante o prazo de garantia.

**Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas estipulados na Cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser novos, e entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

**Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos Estabelecimentos de Ensino referidos nas Especificações Técnicas – Cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos, no prazo constante da proposta adjudicada, contado em dias seguidos, em articulação como Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetiva instalação e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 7.ª - Inspeções e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gestor do Contrato, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

**Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final dos testes, a respetiva fatura.
2. Com a conferência do material, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A emissão da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 10.ª - Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da receção da fatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro do prazo de 48 horas e sem grave inconveniente para a Câmara Municipal de Aveiro, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

**Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico**

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

**Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

**1.** Compete ao adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

**2.** É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

**3.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

**Cláusula 13.ª – Dever de sigilo**

**1.** O adjudicatário e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**2.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**3.** O adjudicatário fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos de estrita execução do contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, aplicável ou venha a ser aplicável a esta matéria, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

**4.** O adjudicatário é responsável perante o Município por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

**Cláusula 14.ª - Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o fornecimento definido neste caderno de encargos é de **€8.738,00** (oito mil, setecentos e trinta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 15.ª - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações a que se refere.
2. Os documentos financeiros (fatura, nota de crédito, nota de débito) deverão ser enviadas em formato eletrónico de dados através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (Adjudicatário Sovo Saphety), e delas deve constar a identificação do número de processo / n.º sequencial de compromisso indicado no contrato, sob pena de devolução das mesmas.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou por transferência bancária.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327.º do CCP.

**Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega proposto e das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *términus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

### **Cláusula 17.ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 18.ª - Resolução por parte do contraente público**

**1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

**2.** O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

**3.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

**Cláusula 19.ª - Resolução por parte do adjudicatário**

**1.** O adjudicatário pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

**2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**3.** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 20.ª - Seguros**

**1.** É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente procedimento.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

**Cláusula 21.ª – Caução**

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 22.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

**Cláusula 23.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

**Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

**Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 26.ª - Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

**Cláusula 27.ª - Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

**Cláusula 28.ª - Especificações técnicas**

O concorrente deve apresentar proposta para fornecimento dos bens com as características indicadas no quadro infra.

Todas as referências efetuadas, no presente documento, a marcas e/ou referências de produtos, são meramente indicativas, devendo ler-se "tipo" ou "equivalente".

Tipo de Equipamento	Quant.	Características Técnicas
Triturador Profissional de Alimentos	1	Triturador de velocidade fixa com braço de 630 mm. Indicado para trabalhar em recipientes até 250 litros de capacidade. Bloco de motor de velocidade fixa. Click-on-arm: braço desmontável com fecho rápido e seguro. Lâmina Y-blade profissional de aço temperado e fio de longa duração. Proteção da lâmina desenhada para evitar salpicos. Braço triturador: 630 mm Comprimento total: 970 mm Velocidade fixa: 12000 rpm Potência: 750 W - 230V/1/50Hz
ES HOMEM CRISTO		
Arca congeladora industrial	1	Arca de conservação de congelados com tampa cega de levantar. Revestimento externo em chapa pré pintada. Revestimento interno em alumínio gofrado. Espessura isolamento de 70 mm. Termóstato e termómetro analógico. Frio estático. Drenagem de água. Gás de refrigeração R-600a. Classe climática: T. Inclui 1 cesto, 1 divisória e fechadura. Temperatura: -24 / -16 °C Capacidade (bruto/líquido): 448 / 448 l Consumo de energia elétrica: 0.95 kWh/24h Potência: 0.076 kW - 230V/1/50 Hz DIMENSÕES : 1500x730x900
EB JOÃO AFONSO		



## Câmara Municipal de Aveiro

Divisão Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

Máquina de lavar loja industrial com capota	1	<p>Carroçaria, braços e injetores em aço inoxidável; cuba estampada; painel de 3 548,00 3 548,00 controlo digital; inclui termómetro da caldeira e da cuba; abastecimento de água automático; enxaguamento com água quente através de sistema "thermostop"; doseadores eletrónicos de abrillantador e detergente incorporados; termóstato regulável para cuba e caldeira; start/stop com fecho/abertura da capota; dispositivo de segurança na porta; teto anti gotejo; válvula anti-retorno de água; bomba vertical auto-lavável; grupo de drenagem da água do tanque e esgoto estão integrados para total esvaziamento do circuito de lavagem (drenagem por gravidade); pré-filtragem da água na cuba através de um filtro em aço inoxidável.</p> <p>Possibilidade de adaptar cestos 550x550 mm para tabuleiros, copos e pratos. Ciclo de lavagem automático da cuba ao final do dia.</p> <p>Capacidade da cuba: 30Lts Capacidade da caldeira: 8Lts Consumo água: 2,5 1/ciclo Ciclos de lavagem : 1 - 2 - 3 e 9 minutos</p>
EB EIXO		
Monolume	1	<p>Monolume a gás prático e de elevada durabilidade, concebido para cozinhar de forma rápida e em recipientes de grande dimensão. Rápidos a atingir o ponto de ebulição; Estrutura em aço inoxidável; Equipados com chama-piloto; Tabuleiro aparador incluído; Fácil limpeza;</p> <p>Queimador com 255mm de diâmetro. Potência: 12,5kw.</p> <p>DIMENSÕES : 600x600x500</p>
ES JOSÉ ESTÊVÃO		



**Câmara Municipal de Aveiro**  
**Divisão Compras e Património**  
**Compras e Aprovisionamento**

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 44/25**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA"**

Fogão Industrial com forno a gás	1	<p>Fogão a gás construído em aço inox e equipado com 6 queimadores e 2 fornos. 6 queimadores de dupla queima, dois de 80mm ao centro, dois de 100mm nas extremidades da parte frontal e dois de 120mm da extremidades da parte traseira, possuem dispositivos de segurança individuais e são facilmente removíveis para permitir a limpeza do aparador de resíduos de forma rápida e perfeita. Os tubos do sistema de alimentação em cobre encontram-se a salvo da acção da gordura e dos agentes corrosivos dos produtos de limpeza.</p> <p>Os fornos em chapa de aço inox e isolados com lã de rocha de alta densidade, estão equipados com uma gambiarra em tubo de aço e sistema de segurança. Cada forno contém uma grelha e um tabuleiro de aço inox. Estes fornos estão preparados para atingir rapidamente a temperatura máxima de trabalho.</p> <p>Equipado com grelha e tabuleiro inox. Dimensão útil do forno: 450x750x270</p>
EB RIO NOVO PRÍNCIPE		